SENTENÇA

Processo Digital n°: 1003570-35.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente e Herdeiro: Danilo Alexandre Martins e outros

Requerido: Smyre Fulvia Marra

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos,

Não havendo vícios e diante da manifestação favorável do Ministério Público (fls. mando registrar, arquivar e cumprir o testamento, nos termos do art. 735, § 2º do NCPC.

Feito o registro, deverá a serventia intimar a testamenteira, por seu advogado, a assinar, no prazo de 05 dias, o termo da testamentário, uma vez que o encargo foi aceito.

Nos termos do artigo 735, § 5º do Código de Processo Civil, o testamenteiro deverá "[...] deverá cumprir as disposições testamentárias e prestar contas em juízo do que recebeu e despendeu, observando o disposto em lei".

Cumpridas as determinações acima e certificado o trânsito em julgado arquive-se este processo.

Ciência ao Ministério Público.

P. I.

São Carlos, 23 de janeiro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA